



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA BRASKEM)**

QUADRO RESUMO

<p style="text-align: center;">Número SAP: 4600028303 Contract Id: 133507</p>
<p>A) Partes:</p> <p>(i) Contratante: BRASKEM S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Camaçari, estado da Bahia, na rua Eteno, nº 1.561, Complexo Petroquímico de Camaçari, CEP 42.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.150.391/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Contratante").</p> <p>(ii) Interveniente Executora: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL CNPJ/ME nº:24.464.109/0001-48 Endereço: Av Lourival Melo Mota, S/N, Campus A. C. Simões, Tabuleiro dos Martins, CEP: 57.072-900, cidade de Maceió, estado de Alagoas, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos ("Interveniente Executora").</p> <p>(iii) Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES CNPJ/ME nº: 12.449.880/0001-67 Endereço: Rua Ministro Salgado Filho, nº 78, Pitanguinha, CEP: 57.052-140, cidade de Maceió, estado de Alagoas, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos ("Contratada")</p> <p>Contratante e Contratada referidas como "Parte(s)".</p> <p>B) Objeto: Prestação de serviços de elaboração e execução de um programa de monitoramento ambiental, por um período de 3 anos, da Lagoa do Mundaú, exclusivamente para a produção de dados técnicos sobre os meios físico e biótico, conforme detalhado no Anexo I ("Serviços").</p> <p>C) Local da prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados nas dependências do fornecedor, na Lagoa do Mundaú, e nas dependências da Braskem, quando necessário, na cidade de Maceio/AL.</p> <p>D) Prazo de Garantia dos Serviços: 12(doze) meses após a aceitação dos Serviços pela Contratante, mesmo que o prazo se encerre após o término do Contrato.</p> <p>E) Vigência: 36 meses Início em: 21/11/2022 Término em: 21/11/2025. Caso a data de assinatura deste instrumento seja posterior à data de início acima, os efeitos deste Contrato retroagirão à data de início.</p> <p>F) Preço:</p> <p>F.1) Modalidade de Precificação:</p> <p><input type="checkbox"/> Valor fixo global: R\$ <input checked="" type="checkbox"/> Valor fixo mensal: (conforme definido no anexo I) <input type="checkbox"/> Unitário (conforme tabela que integra o Anexo I) <input type="checkbox"/> Por Hora (conforme tabela de horas que integra o Anexo I) <input type="checkbox"/> Limitado (cap) a R\$ <input type="checkbox"/> Outro, conforme definido no Anexo I</p> <p>F.2) Reajuste do Preço: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>F.2.1) Periodicidade:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Anual <input type="checkbox"/> A cada meses <input type="checkbox"/> Outro, conforme definido no Anexo I</p>

**F.2.2) Índice / fórmula de reajuste:**

- IGP-M
- IPCA, conforme indicado no Anexo I
- de acordo com a fórmula
- Outro, conforme definido no Anexo I

F.3) Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 6.859.714,78 (seis milhões oitocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)

F.4) Prazo para pagamento: 30 dias a contar da emissão da Nota Fiscal pela Contratada, desde que recebida pela Contratante em até 2 dias a contar da data da emissão e até o dia 25 de cada mês.

G) Multas e Prazo para saneamento:

G.1) Multa diária não compensatória por falha ou atraso na execução dos Serviços não sanados no prazo previsto no item “G.3” correspondente a 0,5% da média mensal do valor total faturado no Contrato até a data da infração.

G.2) A partir da 2^a reincidência em falha ou atraso na execução dos Serviços, ou por descumprimento das demais obrigações do Contrato, quando não sanados no prazo previsto no item “G.3”, multa não compensatória correspondente a 2% do Valor Total Estimado do Contrato.

G.3) Multa por atraso no pagamento do Preço: 1% sobre o valor em atraso, juros de 0,3% ao mês pro rata die e correção monetária apurada pela variação do índice IGP-M ou IPCA, o que for menor.

G.4) Prazo para saneamento de inadimplemento: 15 dias a contar do recebimento de notificação escrita enviada pela Parte não infratora à Parte infratora.

H) Comunicação entre as Partes:

(i) se para a Contratante:

A/C: Willem Mitsuo Takiya

e-mail: Willem.takiya@braskem.com

(ii) se para a Interveniente Executora:

A/C: Iraílde Pereira Assunção

e-mail: projetos@fundepes.br

(iii) se para a Contratada:

A/C: Kassandra Oliveira

e-mail: kassandra@fundepes.br

As pessoas aqui indicadas serão consideradas as representantes das Partes e terão poderes para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao Contrato.

I) Anexos: A Contratada declara ter recebido/acessado, lido e concordado com os termos e condições dos anexos abaixo, os quais integram o Contrato. Em caso de divergência entre o Contrato e qualquer anexo, o Contrato prevalecerá.

Anexo I - Escopo dos Serviços

Anexo II - Regras de Compliance da Braskem

Anexo III - Termos de Enquadramento Fiscal e Condições Específicas para Emissão de Documento Fiscal

Anexo V - Código de Conduta de Terceiros, disponível em <https://www.braskem.com.br/fornecedores>;

Anexo VI - Termo de Uso do Portal da Contratante (“TDU”), disponível em <https://www.braskem.com.br/termos-de-uso>.



As Partes qualificadas no item “A” do Quadro Resumo assinam este Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”) nos termos e condições a seguir:

1. Serviços

1.1. A Contratada prestará à Contratante os Serviços indicados no item “B” do Quadro Resumo de acordo com as especificações deste Contrato e do Anexo I e com as melhores práticas, padrões e requisitos legais aplicáveis.

1.1.1. Precedendo cada pagamento, a Contratada enviará à Contratante o Boletim de Mediação referente aos Serviços prestados. A Contratante poderá rejeitar parcial ou integralmente ou exigir a suspensão dos Serviços que não observem as especificações técnicas e demais condições deste Contrato e em normas aplicáveis, concedendo à Contratado prazo razoável, o qual não poderá ser inferior ao prazo previsto no item “G.4” do Quadro Resumo, para que os problemas apontados sejam corrigidos, sem qualquer ônus para a Contratante. O pagamento do Preço será suspenso até que os problemas sejam sanados e, se for o caso, até a retomada da prestação dos Serviços.

1.1.1.1. Após o saneamento dos problemas apontados, os Serviços serão submetidos a nova avaliação e, em caso de nova rejeição, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério e sem prejuízo de multas e eventuais perdas e danos, considerar o Contrato rescindido, sem que seja devida à Contratada qualquer indenização, devendo ser pagos somente os Serviços aceitos pela Contratante até a data de rescisão, sem prejuízo do direito de retenção/dedução/compensação previsto na Cláusula 12.

1.1.2. Após envio do Boletim de Mediação pela Contratada à Contratante e a aprovação dos Serviços pela Contratante, esta deverá enviar a Folha de Registro de Serviço (“FRS”) à Contratada, após o que a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e inseri-la no “Portal do Fornecedor” para processamento, observado o prazo previsto no item “F.4” do Quadro Resumo e a Cláusula 4.4.

1.2. *Garantia*. A Contratada declara e garante que os Serviços serão prestados dentro dos prazos acordados pelas Partes, de acordo com o mais elevado padrão de qualidade, as especificações técnicas, demais condições previstas neste Contrato e as normas aplicáveis, permanecendo integralmente responsável por sanar problemas envolvendo os Serviços pelo prazo indicado no item “D” do Quadro Resumo, cuja contagem, no caso de vícios ocultos, somente será iniciada na data de verificação do vínculo.

1.2.1. Em nenhuma hipótese a aceitação dos Serviços pela Contratante eximirá a Contratada de responsabilidade por vícios ocultos decorrentes da prestação dos Serviços, nem pelos seus respectivos efeitos.

1.3. *Garantia de Adiantamento*. Na hipótese de pagamento adiantado, a Contratante poderá exigir a contratação de garantia de adiantamento, cuja modalidade, valor e instituição garantidora serão definidos no Anexo I, conforme aplicável.

1.3.1. Qualquer valor pago pela Contratante à Contratada a título de adiantamento deverá ser imediatamente devolvido pela Contratada em caso de descumprimento não sanado de qualquer de suas obrigações e/ou em qualquer hipótese de rescisão do Contrato.

1.4. As cláusulas 1.2 e 1.3 permanecerão válidas mesmo após o encerramento do Contrato, independentemente do motivo.

2. Obrigações da Contratada

2.1. Além daquelas já previstas no Contrato, são obrigações da Contratada:

- (a) cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos seus colaboradores alocados na prestação dos Serviços (“Colaborador(es)”), incluindo os aspectos obrigacionais previstos em lei e/ou no Contrato, bem como os cuidados com saúde, segurança e meio



ambiente de trabalho dos seus Colaboradores;

- (b) possuir e manter vigentes todas as licenças necessárias para prestar os Serviços, especialmente na hipótese de pessoal oriundo do exterior;
- (c) dispor dos equipamentos e alocar equipe capacitada para prestar os Serviços;
- (d) executar os Serviços de acordo com a legislação vigente e normas técnicas da ABNT aplicáveis;
- (e) manter em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento todos os equipamentos, ferramentas e materiais da Contratante a que tiver acesso (“Equipamentos da Contratante”), devendo realizar a manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos da Contratante. Se a Contratada não arcar com eventuais reparos nos Equipamentos da Contratante, a Contratante poderá contratar terceiro para fazer tais reparos ou deduzir as respectivas despesas da fatura seguinte;
- (f) sempre que solicitado pela Contratante, submeter todos os métodos de trabalho que serão utilizados na prestação dos Serviços à sua aprovação prévia;
- (g) sempre que solicitado pela Contratante, apresentar:
 - 1. a relação de equipamentos, máquinas e/ou ferramentas utilizados para executar os Serviços e respectivas Notas Fiscais;
 - 2. os documentos que comprovem sua idoneidade financeira e sua regularidade perante os órgãos competentes, bem como o cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, incluindo, mas a tanto não se limitando, a Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas;
 - 3. as apólices vigentes do seguro indicado na Cláusula 7.1.3;
 - 4. comprovante de inscrição junto à Prefeitura do Município competente para a cobrança do Imposto sobre Serviços (ISS);
- (h) substituir imediatamente os materiais ou equipamentos com defeitos e/ou Colaboradores que descumpram os termos do Contrato;
- (i) comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer dificuldade que possa impactar o cronograma de execução (que integra o Anexo I) e/ou a qualidade dos Serviços;
- (j) arcar com todas as despesas referentes a: (i) materiais e insumos necessários à execução dos Serviços, incluindo equipamentos de proteção individual; (ii) equipamentos necessários, direta ou indiretamente, aos Serviços; e (iii) fornecimento de alimentação, serviços médicos, transporte, entre outros, a serem oferecidos aos seus Colaboradores;
- (k) utilizar apenas mão de obra direta para executar os Serviços, isto é, de empregados que mantenham vínculo de emprego direto com a Contratada, sendo vedada a utilização de outra forma de trabalho, ainda que prevista em lei (temporário, cooperado, “quarteirizado” etc), salvo quando excepcionalmente autorizado pela Contratante;
- (l) fornecer, controlar e garantir o uso de equipamentos de proteção individual dos Colaboradores; e
- (m) assegurar e se responsabilizar pelo conhecimento e cumprimento, por si e por seus Colaboradores, dos termos de todos os anexos contratuais indicados no item I do Quadro Resumo, inclusive dos anexos disponíveis via link e suas eventuais atualizações.



3. Obrigações da Contratante

3.1. Além daquelas já previstas no Contrato, são obrigações da Contratante:

- (a) efetuar os pagamentos pelos Serviços nos termos deste Contrato; e
- (b) fornecer à Contratada os documentos/informações necessários para a execução dos Serviços.

4. Preço e Forma de Pagamento

4.1. Pela execução dos Serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor definido no item “F.1” do Quadro Resumo, no prazo indicado no item “F.4” do Quadro Resumo (“Preço”), sendo o comprovante de pagamento reconhecido pelas Partes como quitação.

4.2. O Preço deverá respeitar o Valor Total Estimado do Contrato previsto no item “F.3” do Quadro Resumo e apenas poderá ser ultrapassado mediante aditivo a este Contrato, não estando a Contratada autorizada a executar Serviços além desse limite.

4.3. Sem prejuízo da apresentação dos demais documentos previstos no Contrato sempre que solicitado pela Contratante, a Nota Fiscal enviada pela Contratada deve fazer referência ao respectivo número da Folha de Registro de Serviços e ser acompanhada de cópias da GRF - Guia de Recolhimento do FGTS ou documento equivalente que comprove o recolhimento dos depósitos fundiários relativos ao mês de execução dos Serviços.

4.3.1. Notas Fiscais recebidas com erros e/ou incompletas serão canceladas e reenviadas pela Contratada corrigidas até o dia 25 do mês seguinte, sem nenhum acréscimo ou atualização.

4.4. O Preço inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos Serviços, incluindo mão de obra, encargos sociais, tributos, indenizações, equipamentos, insumos e materiais.

4.5. Em caso de atraso no pagamento do Preço, a Contratante estará sujeita às penalidades previstas no item “G.3” do Quadro Resumo. Tais penalidades não serão aplicáveis caso este atraso decorra de atraso na entrega ou incorreção da Nota Fiscal ou de qualquer outro ato ou omissão da Contratada.

4.6. Salvo se previsto de forma diversa no Quadro Resumo, o Preço não está sujeito a qualquer reajuste e qualquer condição de reajuste deverá ser negociada e formalizada por meio de aditivo. Variações cambiais e flutuação do preço de insumos não configurarão quebra de equilíbrio econômico do Contrato, não podendo justificar qualquer pleito de reajuste do Preço.

4.7. A Contratada somente terá direito ao reembolso de despesas incorridas para a execução do Contrato quando forem prévia e expressamente aprovadas pela Contratante.

5. Tributos

5.1. Todos os tributos que incidam ou venham a incidir em decorrência do Contrato serão pagos pela Parte responsável definida na legislação tributária vigente.

5.1.1. A Contratante, quando for o caso, descontará dos pagamentos que vier a efetuar à Contratada os valores dos tributos devidos em razão do Contrato e os recolherá nos prazos legais.

5.2. A Contratada declara ter levado em conta os tributos incidentes sobre a execução dos Serviços, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação para efeito de solicitar revisão do Preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.3. Compete às Partes seguir o enquadramento fiscal dos Serviços acordado e formalizado nos termos do Anexo III, cumprindo (i) à Contratante a retenção e recolhimento dos tributos nos termos da lei, observadas as porcentagens definidas no Anexo III, e (ii) à Contratada a assunção das demais



obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes deste Contrato e seus anexos.

6. Penalidades

6.1. O descumprimento de obrigações do Contrato pela Contratada não sanado no prazo do item “G.4” do Quadro Resumo sujeitará a Contratada ao pagamento à Contratante das penalidades indicadas nos itens “G.1” ou, conforme o caso, “G.2” do Quadro Resumo, sem prejuízo de perdas e danos e/ou do direito de rescisão do Contrato.

6.1.1. No caso de atraso, a multa diária do item “G.1” do Quadro Resumo será devida desde a data prevista no Anexo I para conclusão dos Serviços até a data da efetiva conclusão dos Serviços ou, no caso de falha nos Serviços, desde a data de recebimento pela Contratada da notificação da Contratante informando a respectiva falha até a data da correção da falha.

6.1.2. Para cada evento de descumprimento, será exigida somente a penalidade aplicável indicada no Quadro Resumo, sem prejuízo de perdas e danos e/ou do direito de rescisão do Contrato.

6.2. O valor total das multas a que estarão sujeitas as Partes não excederá 25% do Valor Total Estimado do Contrato indicado no item “F.3” do Quadro Resumo.

7. Responsabilidade

7.1. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano causado à Contratante e/ou terceiros em decorrência deste Contrato.

7.2. Responsabilidade Trabalhista

7.2.1. Cabe à Contratada a responsabilidade trabalhista, securitária, previdenciária e fiscal de seus Colaboradores, bem como zelar pela saúde e segurança de seus Colaboradores durante a prestação dos Serviços, ficando ainda responsável por manter em vigor, durante o prazo de vigência do Contrato, apólice de seguro coletivo contemplando seus Colaboradores como beneficiários, cobrindo riscos de morte, invalidez total/parcial e acidentes de trabalho.

7.2.2. Se a Contratante for incluída em qualquer reivindicação envolvendo Colaboradores (seja judicial ou extrajudicial), a Contratada: (i) deverá envidar melhores esforços para excluir a Contratante da lide; e (ii) desde já aceita que as despesas incorridas pela Contratante envolvendo a demanda, incluindo custas processuais, depósitos recursais e honorários advocatícios, assim como eventuais condenações/indenizações que recaiam sobre a Contratante, serão reembolsados pela Contratada.

7.2.3. A Contratada é inteira e exclusivamente responsável por atraso na entrega ou falha na prestação dos Serviços decorrente de eventual paralização em virtude de movimentos grevistas dos quais participem seus Colaboradores.

7.3. Responsabilidade Ambiental

7.3.1. A Contratada é inteira e exclusivamente responsável por danos causados ao meio ambiente em decorrência da execução dos Serviços, ainda que tais danos sejam fruto da ação ou omissão (dolosa ou culposa) de terceiros contratados pela Contratada e/ou de eventos de caso fortuito ou força maior, sendo que, caso a Contratante venha a figurar como parte ou responder investigação ou processo administrativo ou judicial, em virtude de qualquer inadequação dos serviços assumidos pela Contratada ou seus subcontratados, ainda que independente de culpa, a Contratada deverá assumir a responsabilidade em tais investigações e processos administrativos e/ou judiciais, bem como reembolsar a Contratante por quaisquer custos que essa tenha incorrido, incluindo, mas não se limitando a, custos de viagem, honorários advocatícios, custas judiciais, contratação de técnicos e peritos, dentre outros.



8. Prazo e Rescisão

- 8.1. O Contrato vigerá pelo prazo do item “E” do Quadro Resumo.
- 8.2. O Contrato poderá ser resiliido pela Contratante, a qualquer momento e sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 dias enviado à Contratada. Na hipótese de prorrogação tácita por prazo indeterminado, qualquer Parte poderá encerrar o Contrato por meio de simples comunicação enviada a outra Parte com 90 dias de antecedência.
- 8.3. As Partes declaram que não realizaram investimentos extraordinários para este Contrato. Para uma Parte poder alegar em qualquer contexto que realizou investimento extraordinário para cumprir o Contrato, tal investimento deverá ter sido previamente acordado por escrito entre as Partes.
- 8.4. Além disso, o Contrato poderá ainda ser rescindido pela Parte não infratora sem a necessidade de aviso prévio nos seguintes casos:
- (a) inadimplemento do Contrato, desde que não seja sanado pela Parte infratora no prazo previsto no item “G.4” do Quadro Resumo;
 - (b) ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovada que impossibilite o cumprimento de obrigação contratual da outra Parte por mais de 60 dias consecutivos; ou
 - (c) pedido de recuperação judicial, decretação de falência, insolvência civil de uma Parte, ou ainda, na hipótese de liquidação judicial ou extrajudicial.
- 8.5. A Contratante poderá rescindir unilateral e imediatamente o Contrato a qualquer tempo se:
- (a) a Contratada ceder este Contrato e/ou subcontratar os Serviços sem autorização prévia e expressa da Contratante;
 - (b) a Contratada não apresentar, em até 5 dias da solicitação, documentos que comprovem o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias;
 - (c) houver qualquer modificação na estrutura societária da Contratada capaz de prejudicar a execução dos Serviços, incluindo, dentre outras, alteração direta ou indireta de controle societário, alteração de objeto social e dissolução da sociedade; ou
 - (d) a Contratada falhar em cumprir as Regras de *Compliance* que integram o Anexo II e/ou as Leis Anticorrupção.

8.6. Se o Contrato for rescindido por culpa da Contratada, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, optar por contratar terceiros para executar os Serviços pendentes às custas da Contratada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis e da responsabilidade da Contratada por perdas e danos.

9. Propriedade Intelectual

9.1. Para fins deste instrumento, as seguintes definições são adotadas:

9.1.1. “Direitos de Propriedade Intelectual” (“DPIs”) se referem a todos os direitos de propriedade intelectual (passíveis ou não de registro e, em sendo passíveis de registro, registrados ou não) atualmente existentes ou que venham a surgir no futuro, no Brasil ou no exterior, e o *goodwill* a eles associados.

9.1.2. “Resultados” se referem a todos os documentos, memorandos, relatórios, arquivos, cronogramas, dados, filmes, desenhos, diagramas, gráficos, tabelas, especificações, projetos, produtos, correspondências, pesquisas, modelos, amostras, estudos, procedimentos, experimentos, métodos, fórmulas, tecnologias, processos, novos conhecimentos, aperfeiçoamentos, inovações,



invenções, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, programas de computador, segredos de negócio, knowhow, bem como quaisquer outros possíveis resultados, de qualquer forma decorrentes das atividades da Contratada objeto deste Contrato.

9.1.3. “Direitos de Propriedade Intelectual Não Afetados” se referem a todos os DPIs, criados e detidos pelas Partes anteriormente à celebração deste Contrato ou que surjam após a celebração deste Contrato e que tenham sido desenvolvidos de forma independente às atividades objeto deste Contrato ou que não possuam qualquer relação com este Contrato.

9.2. Salvo se expressamente previsto neste Contrato, nenhuma disposição deverá ser interpretada como concessão de quaisquer direitos ou licenças, sejam estes expressos ou implícitos, à outra Parte, sobre os Direitos de Propriedade Intelectual Não Afetados.

9.3. A Contratada, neste ato, cede e transfere à Contratante (ou representante por esta designado), pela remuneração já acordada neste instrumento, integral e definitivamente, todos os Resultados e DPIs sobre os Resultados; e compromete-se, por si e por seus funcionários, agentes e subcontratados, a fornecer quaisquer documentos, informações ou assistência considerados necessários pela Contratante ou exigidos por lei para requerer, obter, manter, transferir ou defender os Resultados e DPIs sobre os Resultados, em nome da Contratante (ou de seu representante), perante quaisquer autoridades governamentais, tribunais ou terceiros, sem que seja devida qualquer compensação adicional à Contratada.

9.4. A Contratada declara e garante, por si e seus empregados, (i) ser integral titular de todos os DPIs utilizados pela Contratada para cumprir todas as suas obrigações previstas neste Contrato, e/ou estar devidamente licenciada pelo respectivo titular de tais DPIs caso sejam de propriedade de terceiros; (ii) bem como a autoria e originalidade dos Resultados e DPIs sobre os Resultados, e assume a obrigação de manter a Contratante a todo o tempo, mesmo após o término deste Contrato, livre e indene, de forma ilimitada, de qualquer ação, reclamação ou indenização por danos de qualquer natureza causados a terceiros referentes a violações de DPIs.

9.5. A todo o tempo, mesmo após o término do Contrato, a Contratada declara e garante que não exercerá, tampouco auxiliará terceiros a exercer, quaisquer DPIs contra a Contratante e seus clientes de qualquer forma a limitar o uso e/ou implementação, pela Contratante e/ou seus clientes, dos Resultados e/ou de quaisquer atividades desempenhadas pela Contratada para a Contratante decorrentes da execução deste Contrato.

10. Confidencialidade

10.1. A Contratada obriga-se, por si e seus Colaboradores, a manter o mais completo sigilo das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não as revelar ou divulgar a terceiros, nem as utilizar para qualquer propósito diverso do Contrato.

10.2. “Informações Confidenciais” são aquelas fornecidas pela Contratante à Contratada em razão deste Contrato, de qualquer natureza e sob qualquer forma, tenham elas sido ou não identificadas como confidenciais. A Contratada revelará as Informações Confidenciais apenas aos Colaboradores que precisem acessá-las em razão do Contrato, aos quais deverá ser dada ciência do seu caráter sigiloso.

10.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo do Contrato e sobreviverá ao término do Contrato. Mediante o término deste Contrato ou solicitação escrita da Contratante, a Contratada devolverá ou destruirá imediatamente todas as Informações Confidenciais disponibilizadas.

11. Caso Fortuito e Força Maior

11.1. Nenhuma Parte será responsável por atrasos ou falhas no desempenho de suas obrigações resultantes de caso fortuito ou força maior.



11.2. Neste caso, a Parte afetada notificará a outra Parte imediatamente por escrito, detalhando o evento e obrigações afetadas, a estimativa de sua duração e as ações remediadoras que serão tomadas.

11.3. Não serão considerados eventos de caso fortuito ou força maior:

- (a) aqueles causados por atos/omissões da Parte Afetada e/ou seu pessoal decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência, ou ainda que contrarie a legislação;
- (b) greves dos Colaboradores da Parte Afetada e/ou de suas afiliadas; e
- (c) alegação de descumprimento de obrigações por terceiros que estejam agindo em nome da Parte Afetada para os fins deste Contrato, salvo se estes descumprimentos decorrerem inequivocável e comprovadamente de eventos de força maior.

12. Compensação / Retenção / Dedução

12.1. A Contratante poderá compensar valores devidos à Contratada com qualquer crédito detido em face da Contratada em decorrência de qualquer contrato firmado entre as Partes.

12.2. Sem prejuízo da possibilidade de compensação, quando aplicável, e de outras hipóteses de retenção ou dedução previstas neste Contrato, a Contratante poderá reter ou, conforme o caso, deduzir dos pagamentos devidos à Contratada no âmbito deste Contrato, os valores correspondentes a quaisquer penalidades, débitos, despesas, custos, etc. que sejam de responsabilidade ou tenham sido causados pela Contratada, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) despesas arcadas na correção de eventuais falhas na execução dos Serviços não sanadas pela Contratada no prazo indicado no item “G.4” do Quadro Resumo ou, conforme o caso, na notificação enviada pela Contratante nesse sentido;
- (b) despesas incorridas relativas a atendimento médico de emergência de Colaborador; ou
- (c) eventual passivo de responsabilidade da Contratada decorrente do descumprimento das obrigações cíveis, trabalhistas, tributárias e previdenciárias ou de qualquer outra natureza.

12.2.1. Em relação ao item (c) acima, caso seja imposta condenação à Contratante, em instância judicial ou administrativa, os valores retidos pela Contratante poderão ser utilizados para pagamento do valor da condenação (ou do acordo) e de todos os custos e despesas incorridos pela Contratante no âmbito da demanda. Eventual saldo remanescente deverá ser devolvido à Contratada.

12.2.2. Os valores retidos somente serão liberados após a apresentação dos documentos comprobatórios do cumprimento da respectiva obrigação, ou após decisão definitiva de eventual ação judicial ou administrativa, observado o disposto na Cláusula 12.2.1, não estando sujeitos a qualquer tipo de correção ou atualização.

13. Disposições Gerais

13.1. *Subcontratação.* A Contratada só poderá subcontratar os Serviços se a Contratante autorizar por escrito. Autorizada a subcontratação, a Contratada assumirá, independentemente da natureza, todos os encargos da referida subcontratação, bem como permanecerá exclusivamente responsável por todas suas obrigações previstas em lei, no Contrato ou decorrentes direta ou indiretamente deste, inclusive com relação às disposições da Cláusula 7.1 deste Contrato, mesmo quando estas forem cumpridas pelos subcontratados.

13.2. *Cessão.* A Contratada não pode ceder ou transferir seus direitos e obrigações do Contrato sem o consentimento por escrito da Contratante.

13.2.1. Salvo quando expressamente autorizado pela Contratante, é vedada a cessão de créditos



decorrentes deste Contrato e de qualquer título de crédito emitido em razão do Contrato. Todo e qualquer título de crédito emitido no âmbito deste Contrato deverá necessariamente conter a cláusula “*não à ordem*”, eximindo a Contratante de qualquer obrigação perante terceiros.

13.3. Notificações. Todas as notificações contratuais serão enviadas nos termos do item “H” do Quadro Resumo. Salvo alterações devidamente informadas por escrito, as notificações nos termos do Quadro Resumo serão consideradas devidamente entregues.

13.4. Alterações. Qualquer alteração ao Contrato ou a qualquer dos seus anexos só será válida se feita mediante aditivo contratual, escrito e assinado por ambas as Partes.

13.5. Uso da marca. A Contratada somente poderá usar o nome, símbolos e as marcas da Contratante, ainda que não registradas no órgão competente, mediante prévia autorização por escrito da Contratante.

13.6. Estruturação societária. O Contrato permanecerá em vigor ainda que a Contratante seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reestruturação societária ou transação.

13.7. Proteção de Dados. As Partes se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como dados pessoais, em razão da presente relação contratual, em observância à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (“LGPD”) e qualquer regulamentação complementar (“Leis de Proteção de Dados”) sob pena de consequências contratuais e legais cabíveis, sendo que o tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida. Os termos em letras maiúsculas não definidos neste instrumento terão o significado definidos na LGPD.

13.7.1. A Contratada assegurará que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliadas) sem o consentimento prévio por escrito da Contratante, a menos que tal compartilhamento seja estritamente necessário para a execução do contrato. Caso a Contratante autorize estas operações de tratamento, a Contratada deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Contrato. A Contratada será responsável por (i) todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado; e (ii) disponibilizar quando solicitado pela Contratante a formalização da obrigação assumida pelos terceiros.

13.7.2. Na ocorrência de um incidente que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a Contratada e/ou terceiro comunicar imediatamente à Contratante, no mínimo, com as seguintes informações: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento e (iv) medidas adotadas para interromper e prevenir o incidente. Entende-se como incidentes, qualquer perda, furto, deleção, exclusão de Dados Pessoais ou exposição indevida ou acidental dos Dados Pessoais.

13.7.3. Caso a Contratada e/ou terceiro seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa às atividades de tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados com/pela Contratante, deverá notificar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil, das medidas cabíveis.

13.8. Partes independentes. O relacionamento das Partes é de contratadas independentes e não uma relação de agência, emprego, joint venture, parceria ou exclusividade em relação ao Contrato. Nenhuma das Partes terá o poder de vincular a outra Parte ou assinar contrato em nome da outra Parte.

13.9. Geral. O Contrato contém todo o acordo entre as Partes referente ao seu objeto. Assim, quaisquer promessas, negociações ou acordos anteriores relacionados ao objeto do Contrato estão automaticamente revogados, bem como qualquer outro documento (incluindo termos e condições,



pedidos ou outras propostas comerciais) firmado posteriormente entre as Partes que não seja formalizado via aditivo. Se uma Parte tolerar o descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, tal tolerância jamais será considerada renúncia ou novação, nem impedirá que a Parte não infratora exija o seu cumprimento. Caso qualquer dispositivo do Contrato seja considerado inválido, ilegal ou inexequível, tal dispositivo será excluído do Contrato sem afetar as demais cláusulas. As Partes declaram (i) que as prestações deste Contrato são proporcionais, (ii) terem sido assessoradas por profissionais habilitados, compreendendo integralmente o Contrato, e (iii) não terem celebrado este Contrato em razão de premente necessidade econômica, financeira ou de qualquer outra natureza.

13.10. Assinaturas. As Partes aceitam assinatura eletrônica deste Contrato e renunciam desde já, em juízo ou fora dele, ao direito de questionar a adoção de “assinatura digital” e/ou eximir-se de sua observância e cumprimento, a qualquer título. Assim, as Partes concordam que o Contrato e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente ou de forma manuscrita, ou ainda por ambas as modalidades no mesmo documento. As assinaturas eletrônicas possuirão valor legal para todos os fins, incluindo comprovação de validade jurídica, integridade e autenticidade do Contrato. As Partes declaram que os signatários deste Contrato possuem poderes para representá-las e se comprometem a apresentar os documentos comprobatórios de representação dos signatários no prazo de até 5 dias contados da solicitação da outra Parte.

14. Legislação e Foro

14.1. O Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil. O foro para resolver eventuais disputas referentes ao Contrato será o central da capital de São Paulo - SP.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Página de assinaturas a seguir]



Página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre Braskem S.A., Universidade Federal de Alagoas - UFAL e Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES no dia 16 de novembro de 2022.

Por concordarem com todos os termos e condições do Contrato, as Partes assinam duas vias deste, na presença das duas testemunhas abaixo.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2022.

BRASKEM S.A.	
<p>DocuSigned by: Luis Roberto Palhares André Luis Roberto Palhares André DC0898C2F21248A...</p> <p>Nome: Luis Roberto Palhares André Cargo: Procurement CPF/ME: -</p>	<p>DocuSigned by: Luis Antonio Neves da Rocha Luis Antonio Neves da Rocha D7C81DF55E5C43D...</p> <p>Nome: Luis Antonio Neves da Rocha Cargo: Gerente de Suprimentos CPF/ME: [REDACTED]</p>

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL	
<p>DocuSigned by: Josealdo Tonholo Josealdo Tonholo 6FB415648BC40A...</p> <p>Nome: Josealdo Tonholo Cargo: Reitor CPF/ME: 16392398805</p>	<p>Nome: Cargo: CPF/ME:</p>

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES	
<p>DocuSigned by: Ricardo Antnio de Barros Wanderley 2F2295B59F4104...</p> <p>Nome: Ricardo Antnio de Barros Wanderley Cargo: Diretor Presidente CPF/ME: [REDACTED]</p>	<p>Nome: Cargo: CPF/ME:</p>

Testemunhas:

<p>1. DocuSigned by: Iraildes Pereira Assuncao 29717A0E5617495...</p> <p>Nome: Iraildes Pereira Assuncao Cargo: Secretaria Melo dos Santos CPF: [REDACTED]</p>	<p>2. DocuSigned by: Silvia Albuquerque CE61D238783C4F...</p> <p>Nome: Silvia Albuquerque Cargo: CPF: [REDACTED]</p>
--	--

ds
ADP



Pág.

DocuSign Envelope ID: 01FDD1A9-39CB-425B-84AD-98788FC42A4A

PARTE 1 / 4 - Cronograma de Desembolso

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Atividade Prevista: Aquisição e montagem	Atividade Prevista: Amostragem	Atividade Prevista: Análise	Atividade Prevista: Divulgação Resultados	Atividade Prevista: Amostragem	Atividade Prevista: Análise	Atividade Prevista: Divulgação Resultados	Atividade Prevista: Amostragem	Atividade Prevista: Análise	Atividade Prevista: Divulgação Resultados	Atividade Prevista: Amostragem
339020	BOLSA PESQUISA [03 coordenadores; 06 Pesquisador Dr; 05 Pesquisador Msc; 05 Apolo Técnico; 02 Iniciação Científica]	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 106.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
339039	SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$ 400.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 9.410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00
440052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERTINENTE	R\$ 1.846.712,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$ 31.836,07	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84
339041	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09
	VALOR Mensal Previsto	R\$ 2.652.617,13	R\$ 282.059,93	R\$ 126.469,93	R\$ 137.469,93	R\$ 117.469,93	R\$ 117.469,93	R\$ 117.469,93	R\$ 117.469,93	R\$ 117.469,93	R\$ 117.469,93	R\$ 117.469,93

Página 21 de 33

Approved by Braskem Legal Team - Marcio Sande - 16-Nov-2022 5:42 PM



Pág.

DocuSign Envelope ID: 01FDD1A9-39CB-4258-84AD-98788FC42A4A

PARTE 2/ 4 - Cronograma de Desembolso

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	Atividade Prevista: Análise		Atividade Prevista: Divulgação Resultados		Atividade Prevista: Amostragem		Atividade Prevista: Análise		Atividade Prevista: Divulgação Resultados		Atividade Prevista: Amostragem		Atividade Prevista: Análise		Atividade Prevista: Divulgação Resultados		Atividade Prevista: Amostragem			
		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08
339020	EDUSA PESQUISA [03 coordenadores; 06 Pesquisador Dr; 03 Pesquisador Msc; 05 Apoio Técnico; 02 Iniciação Científica]	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 21.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
339039	SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$ 410,00	R\$ 25.410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERTINENTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84
339041	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09
	VALOR Mensal Previsto	R\$ 117.469,93	R\$ 169.469,93	R\$ 117.469,93	R\$ 126.469,93	R\$ 117.469,93	R\$ 117.469,93	R\$ 117.469,93	R\$ 117.469,93	R\$ 117.469,93	R\$ 117.469,93	R\$ 117.469,93	R\$ 117.469,93	R\$ 117.469,93	R\$ 117.469,93	R\$ 117.469,93	R\$ 117.469,93	R\$ 117.469,93	R\$ 117.469,93	R\$ 117.469,93	R\$ 117.469,93

Página 22 de 33

Approved by Braskem Legal Team - Marcio Sande - 16-Nov-2022 5:42 PM



Docusign Envelope ID: 01FDD1A9-39CB-4258-84AD-9878BFC42A4A

PARTE 3/ 4 - Cronograma de Desembolso

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	Atividade Prevista: Análise	Atividade Prevista: Divulgação Resultados	Atividade Prevista: Amostragem	Atividade Prevista: Análise	Atividade Prevista: Divulgação Resultados	Atividade Prevista: Amostragem	Atividade Prevista: Análise
		R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00
339020	BOLSA PESQUISA (03 coordenadores; 06 Pesquisador Dr; 03 Pesquisador Msc; 05 Apoio Técnico; 02 Iniciação Científica)							
339030	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 21.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
339039	SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$ 410,00	R\$ 25.410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERTINENTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84
339041	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09	R\$ 14.768,09
	VALOR Mensal Previsto	R\$ 117.469,93	R\$ 163.469,93	R\$ 117.469,93	R\$ 125.469,93	R\$ 117.469,93	R\$ 117.469,93	R\$ 117.469,93

Página 23 de 33

Approved by Braskem Legal Team - Marcio Sande - 16-Nov-2022 5:42 PM



Pág. _____

DocuSign Envelope ID: 01FDD1A9-39CB-4258-84AD-98788FC42A4A

PARTE 4/4 - Cronograma de Desembolso

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	Mês 01/2023		Mês 02/2023		Mês 03/2023		Mês 04/2023		TOTAL
		Atividade Prevista: Divulgação Resultados	Atividade Prevista: Amostragem	Atividade Prevista: Análise	Atividade Prevista: Divulgação Resultados	Atividade Prevista: Amostragem	Atividade Prevista: Divulgação Resultados	Atividade Prevista: Amostragem	Atividade Prevista: Divulgação Resultados	
339020	BOLSA PESQUISA [03 coordenadores; 06 Pesquisador Dif.; 03 Pesquisador Msc; 05 Apoio Técnico; 02 Iniciação Científica];	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 1.918.800,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 900.000,00
339039	SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 651.000,00
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERTINENTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.846.712,97
339059	SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,84	R\$ 27.991,85	R\$ 27.991,85	R\$ 27.991,85	R\$ 27.991,85	R\$ 27.991,85	R\$ 27.991,85	R\$ 1.011.550,51
339041	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 14.768,10	R\$ 14.768,10	R\$ 14.768,10	R\$ 14.768,10	R\$ 14.768,10	R\$ 14.768,10	R\$ 14.768,10	R\$ 14.768,10	R\$ 531.851,90
	VALOR Mensal Previsto	R\$ 317.479,94	R\$ 317.479,94	R\$ 317.479,95	R\$ 317.479,95	R\$ 317.479,95	R\$ 317.479,95	R\$ 317.479,95	R\$ 317.479,95	